



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e certificados em braille aos portadores de deficiência visual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O diploma ou certificado disponibilizado pelo Município de Rio Branco e/ou Câmara Municipal de Rio Branco ao portador(a) de deficiência visual será confeccionado em braille juntamente a escrita formal.

§1º: a obrigação descrita no *caput* do artigo 1º se estende as autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas que estejam à disposição dos entes públicos e promovam eventos e ações que expeçam certificados e diplomas.

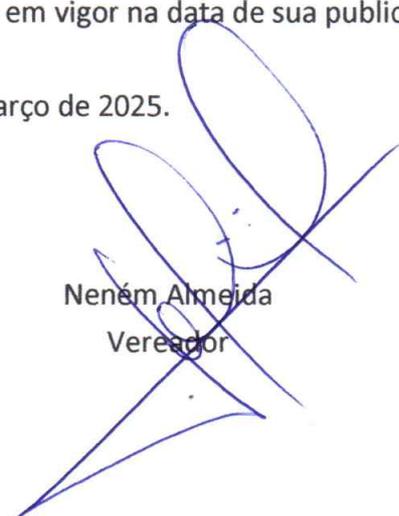
§2º: a inclusão das informações em braille devem conter os mesmos dados obrigatórios ao diploma ou certificado.

Art. 2º A expedição do diploma ou certificado em braille não terá custo ao concludente ou formando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 05 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A Constituição Federal normatiza que todos são iguais perante a lei: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Neste sentido, os desiguais devem ser tratados como desiguais com vistas a isonomia de direitos e obrigações. Logo, os portadores de deficiência visual são agraciados pela Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Dito isto, claro está o direcionamento da legislação brasileira. De tal modo, se perfaz pertinente e necessário que os documentos sejam compreendidos pelo portador de deficiência visual com a devida inclusão das informações em braille contendo os mesmos dados obrigatórios ao diploma ou certificado.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares que se aliem e apoiem o presente projeto de lei.

Rio Branco, 05 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador

